

do Ministério Público que determinou seu arquivamento, nos termos da Resolução nº 13/2016-CPJ, que alterou o art. 23, I da Resolução nº 10/2011-CPJ. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.5.42. Processo nº 000271-151/2015

Requerente(s): Casa do Estudante Universitário do Pará - CEUP

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar falta de repasses da SEDUC à Casa do Estudante Universitário do Pará - CEUP, no exercício de 2011

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se concluiu pela inexistência de qualquer irregularidade capaz de ensejar o ajuizamento de ACP, posto ter constatado pela documentação acostada aos autos que a transferência de recursos por parte da SEDUC para a CEUP não era realizada de forma automática, mas com base em convênio, conforme regulamentado pelas Leis Estaduais nº 5.641/91 e 5.965/96. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.43. Processo nº 000168-151/2014

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Requerido(s): Fundação Cultural de Belém (FUMBEL)
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar prestação de contas entre a Fundação Cultural de Belém (FUMBEL) e União das Escolas de Samba de Belém (UESB), no exercício de 2010

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, ante a ausência qualquer indício capaz de ensejar o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, e não se podendo colocar o Ministério Público como legitimado ativo para o ingresso de execuções a fim de cobrar as multas impostas aos responsáveis pelas contas rejeitadas. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.44. Processo nº 000608-112/2016

Requerente(s): S.L.O.S. / D.N.P.F.

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Belém
Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde a paciente idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de mera notícia de fato, sem necessidade de instauração de procedimento preparatório, com utilização de portaria. Desta forma, a Portaria nº 041/2016 - MP/3ª PJDIAT perde seu efeito por evidente inocuidade. DETERMINOU a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem e que oficiasse à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para efeito de supressão de produtividade do membro envolvido na abertura e fechamento do presente procedimento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.45. Processo nº 000018-151/2014

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB,
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia anônima questionando a destinação de recursos públicos, por parte do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém, na melhoria da saúde, educação e segurança pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após diversas diligências, concluiu-se pela inexistência de qualquer irregularidade capaz de ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública, posto ter constatado pela documentação acostada aos autos que o evento "Jungle Fight" não se deu por intermédio de patrocínio da Prefeitura Municipal de Belém, ou de entidades da Administração Direta ou Indireta, e, tampouco, o Governo do Estado do Pará concorreu para realização do evento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.46. Processo nº 000157-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Acompanhar a implementação do site da Transparência por parte da Prefeitura Municipal de Belém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando a expedição de Recomendação nº 003/2015 ao Prefeito Municipal, culminando com a publicação do Decreto nº 83.857, de 02/10/2015 que sanou as irregularidades noticiadas no presente feito. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.47. Processo nº 004085-477/2015

Requerente(s): N.B.A.

Requerido(s): A.A. e outros

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o órgão ministerial, visando apurar a veracidade dos fatos alegados e a resguardar os interesses da idosa envolvida, empreendeu diligências, inclusive com o encaminhamento dos autos ao Setor Social Ministerial, o qual, por meio de parecer social constatou não existir situação de vulnerabilidade pessoal ou social da idosa, mas sugeriu a mobilização dos filhos da idosa para que prestassem melhores cuidados com a genitora, o que foi atendido pelo Promotor de Justiça que se reuniu com os filhos da idosa, firmou um acordo no qual eles se comprometeram a arcar financeiramente com os cuidados da mãe, cada qual com um valor determinado, bem como de dispensar atenção necessária aos seus cuidados. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.48. Processo nº 000586-112/2016

Requerente(s): E.O.M / D.O.M

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde a paciente portador de deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de mera notícia de fato, sem necessidade de instauração de procedimento preparatório, com utilização de portaria. Desta forma, a Portaria nº 055/2016 - MP/3ª PJDIAT perde seu efeito por evidente inocuidade. DETERMINOU a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem e que oficiasse à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para efeito de supressão de produtividade do membro envolvido na abertura e fechamento do presente procedimento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.49. Processo nº 004972-477/2015

Requerente(s): MLSP

Requerido(s): RSSP e RSSP

Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental indisponível de paciente idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de mera notícia de fato, sem necessidade de instauração de procedimento preparatório, com utilização de portaria. Desta forma, a Portaria nº 018/2014 perde seu efeito por evidente inocuidade. DETERMINOU a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem e que oficiasse à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para efeito de supressão de produtividade do membro envolvido na abertura e fechamento do presente procedimento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.50. Processo nº 003214-477/2015

Requerente(s): A Sociedade

Requerido(s): A.N.S.T.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de que idosos estariam sofrendo maus tratos no centro de reabilitação social, localizado no Conjunto Cidade Nova IV WE 33, n.º 753, SN 3.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o órgão ministerial, visando apurar a veracidade dos fatos alegados e a resguardar os interesses dos idosos envolvidos, empreendeu diligências, inclusive com o encaminhamento dos autos ao Setor Técnico Ministerial, para visita *in loco*, obtendo a informação, por meio de parecer social, que os fatos alegados na denúncia eram inverídicos, constatando que os idosos não sofriram maus tratos e não eram negligenciados pela coordenadora do centro de reabilitação social, o qual dispunha de "acompanhamento multidisciplinar composto por médico neurologista, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cuidadores, psicóloga e fisioterapeuta; (...) espaço físico amplo e arejado; copa, posto de enfermagem, área para as atividades de fisioterapia, área de conveniência e quartos que comportam dois idosos". Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.51. Processo nº 000081-151/2015

Requerente(s): PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

Requerido(s): Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA e Diretório Central dos Estudantes da UNAMA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao repasse de valores da ALEPA, no exercício de 2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o órgão ministerial empreendeu sucessivas diligências visando apurar indícios de irregularidades que comprovassem a existência de elementos caracterizadores do ato de improbidade no repasse ao DCE/UNAMA, sob a modalidade auxílio/apoio financeiro na ordem de R\$1.000,00 (hum mil reais), e constatou que tal concessão havia previsão autorizando o repasse pretendido, segundo o art. 1º do Ato da Mesa nº 15/2003/MD-AL. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Adélio Mendes dos Santos.

2.5.52. Processo nº 001239-112/2015

Requerente(s): A.C.A.M.

Requerido(s): L.M.S.

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde à paciente portador de deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-